



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 056/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO,
CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, localizada na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 503, Centro, na Cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-110, representada neste ato pela **Sra. GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 005.283.420-45 e RG nº 6081661214 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Julio Aichinger, nº 103, Apto1302, Bairro Pátria Nova, Cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 055/2023 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2023.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 **Manutenção e atualização do Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre / RS, contendo as Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Municipais, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas) e Emendas à LOM, abrangendo:**

- a) Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- b) Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- c) Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- d) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- e) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- f) Disponibilização de um relatório contendo as inconsistências encontradas na legislação durante o processamento das mesmas.
- g) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



h) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

i) Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por **ASSUNTO**;

j) Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;

2.2 CONSOLIDAÇÃO e COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

a) Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);

b) Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;

c) SEGUIR Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;

d) Disponibilização para a contratante de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPPO a nível nacional;

e) Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses, com periodicidade de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais com setenta e cinco centavos) para a prestação dos serviços, totalizando o valor anual de R\$ 2.709,00 (dois mil setecentos e nove reais) para a execução dos serviços acima mencionados.

3.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Inexigibilidade de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

3.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 055/2023 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2023.

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Elemento: 3390.36.06.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais
RV: 01

Projeto/Atividade: 2203 Divulgação de Atos Oficiais
Elemento: 3390.39.90.00.00.00 Serviços de Publicidade Legal
RV: 01

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, conforme Art.57, II da Lei 8.666/93, havendo interesse entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Quando do vencimento do contrato, sendo renovado o reajuste terá como índice de correção o IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.2 A realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato deverão dar-se imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

5.3 A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Administração Sra. **REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**, ou quem esta determinar por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2 Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.



CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

9.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



12.3 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 07 de Julho de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY
CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
CONTRATADA

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: